

LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 13 DE SETEMBRO 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM – FACULDADE DO BELO JARDIM, E INSTITUIR O PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA EDUCAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Tacaimbó fica autorizado a celebrar convênio com a Autarquia Educacional do Belo Jardim – Faculdade do Belo Jardim, a fim de instituir o Programa Município Amigo da Educação, a partir do segundo semestre de 2021, para concessão de bolsas de estudos parciais para cursos de Graduação e Licenciatura em História, Pedagogia, Geografia, Letras, Matemática e Biologia da Instituição.

Art. 2º O Município de Tacaimbó fica autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudos parciais mensais, para os cursos de Graduação e Licenciatura em História, Pedagogia, Geografia, Letras, Matemática e Biologia da AEB-FBJ, aos alunos egressos do ensino médio das redes públicas estadual e municipal e alunos bolsistas da rede particular.

Parágrafo único. O número de bolsas referido no *caput* será distribuído igualmente entre os cursos de Graduação e Licenciatura em História, Pedagogia, Geografia, Letras, Matemática e Biologia oferecidos pela AEB-FBJ, e, caso não seja atendida a demanda em um ou mais cursos, as mesmas poderão ser remanejadas para atender alunos dos outros cursos contemplados, conforme critérios estabelecidos e fundamentados pela Comissão Permanente do Programa Município Amigo da Educação instituída nos termos do artigo 7º desta lei.

Art. 3º O valor da bolsa de estudo, por aluno, será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar, dos quais 30% (trinta por cento) serão de



PREFEITURA DE, **TACAIMBÓ**

JUNTOS. CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

obrigação do Município e 20% (vinte por cento) de obrigação da própria instituição de ensino conveniada; cabendo ao aluno bolsista o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor integral da mensalidade diretamente à instituição.

§ 1º O valor a ser dispendido mensalmente pelo Município será de até R\$ 3.718,20 (três mil setecentos e dezoito reais e vinte centavos), valor este que poderá ser reajustado anualmente através de Decreto do Executivo, conforme disponibilidade financeira.

§ 2º O valor que trata o parágrafo anterior é referente à 30 (trinta) bolsas mensais no valor de 30% (trinta por cento) da mensalidade regular do curso no ano de 2021.

Art. 4º As bolsas de estudo, que não incluem a taxa de matrícula eventualmente cobrada pela instituição de ensino superior, serão concedidas mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – ter o estudante residência fixa no Município de Tacaimbó a pelo menos 01 (um) ano;

II – ter o estudante prestado e obtido aprovação no processo seletivo da AEB-FBJ;

III – ter o interessado cursado o ensino médio em escola da rede pública, ou ter sido bolsista em escola particular;

IV – ter renda familiar per capita de até 01 (um) salários mínimos;

§ 1º Caso haja mais de um candidato por vaga e que preencham as condições indicadas nos incisos do *caput* deste artigo, serão utilizados como critérios de desempate, primeiramente, a melhor classificação no processo de seleção da instituição de ensino superior, e em segundo, a menor renda familiar.

§ 2º Terão preferência os candidatos à bolsa que sejam portadores de algum tipo de deficiência.

§ 3º Havendo necessidade, a Comissão Permanente do Programa Município Amigo da Educação, estabelecida nos termos do artigo 7º desta lei, poderá



estabelecer critérios extras de desempate, bem como, fixar normas que tornem o processo de seleção mais transparente e justo.

Art. 5º Além da obrigação financeira estabelecida no *caput* do artigo 3º, o aluno beneficiado pelo programa deverá estar à disposição para cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de prestação de serviços gratuitos em programas complementares de apoio escolar em escolas da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó.

Parágrafo único. A critério da Instituição de Ensino Superior, o serviço prestado pelo aluno bolsista no Município de Tacaimbó, poderá servir como estágio obrigatório curricular.

Art. 6º Perderá a bolsa o aluno que:

I – por qualquer, motivo for reprovado em 03 (três) disciplinas ou mais durante toda a vigência do programa;

II – por qualquer, motivo perder o vínculo contratual com a instituição de ensino superior;

III – recusar-se a cumprir com a contrapartida estabelecida no *caput* do artigo 5º, quando solicitado pelo Município;

IV – comprovada a perda superveniente dos requisitos de concessão fixados no artigo 4º desta lei, ou determinados por norma específica;

V – comprovadamente tenha agido com dolo ou má-fé no momento de comprovar os requisitos autorizadores para participação no programa.

Parágrafo único. O beneficiado que comprovadamente tiver agido com dolo ou má-fé durante a execução do programa, além de ser responsabilizado civil e criminalmente, terá de restituir o município por todos os prejuízos causados, inclusive com as parcelas das mensalidades já pagas.

Art. 7º O Prefeito do Município nomeará Comissão Permanente do Programa Município Amigo da Educação, que ficará responsável pela condução do processo



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

de seleção dos alunos interessados em concorrer a uma bolsa, bem como, por avaliar, julgar e acompanhar todas as condições de elegibilidade dos interessados.

§ 1º A comissão criada nos termos do *caput* será composta por pelo menos 03 (três) membros, sendo um representante da Secretaria de Educação e Esportes do Município, um da Secretaria de Assistência Social e um da Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente do Programa Município Amigo da Educação se reservam no direito de efetuar visitas e entrevistas domiciliares para analisar se os beneficiários do programa cumprem os critérios socioeconômico estabelecidos nesta lei.

§ 3º Havendo necessidade, a Comissão Permanente do Programa Município Amigo da Educação poderá estabelecer critérios de acompanhamento e comprovação dos requisitos que tornam o aluno apto a participar do programa.

Art. 8º A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Para o exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme discriminação no anexo I.

§ 1º Para acorrer a despesa orçamentária com a abertura do crédito autorizado no *caput* deste artigo, serão utilizados recursos provenientes da redução de saldos das dotações discriminadas no anexo II.

§ 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas decorrentes desta lei no exercício de 2021 constam da classificação por fonte/destinação de recursos evidenciados no anexo I.

Art. 10. Fica instituído o Programa Município Amigo da Educação que passa a integrar o plano plurianual 2018/2021 aprovado pela Lei nº 699/2017, bem como fica inserido no anexo de prioridades da LDO 2021 aprovado pela lei municipal nº 743/2020, conforme anexo III.



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Parágrafo único. Deverá ser incluído no plano plurianual 2022/2025 o programa criado pelo caput desse artigo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 13 de Setembro de 2021.

ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma digital por
ALVARO ALCANTARA MARQUES
DA SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO I

DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
Atividade:				
12.364.1218.2.270	Manutenção das atividades do Programa Município Amigo da Educação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RECURSOS PRÓPRIOS	23.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 23.000,00



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO II

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	HISTÓRICO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
Atividade:				
12.362.1202.2.101	Manutenção das atividades do Transporte Escolar – Ensino Médio	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	PNATE	23.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 23.000,00



PREFEITURA DE TACAIMBÓ

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

ANEXO III

PROGRAMA N° 1218

Nome: **PROGRAMA MUNICÍPIO AMIGO DA EDUCAÇÃO**

Tipo: Finalístico

ÓRGÃO/UNIDADE RESPONSÁVEL:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETIVO: Democratizar o acesso ao ensino superior, propiciando a estudantes que não têm condições financeiras de custear suas mensalidades a chance de concluir um curso superior.

Justificativa: Dar ao estudante oportunidade de ingressar em um curso superior, proporcionando ao Município um aumento quantitativo e qualitativo na formação de seus profissionais.

Classificação Funcional:

Função: 12 – Educação

Sub-função: 364 – Ensino Superior

Público-Alvo: Estudantes do município.

PERÍODO: Duração Continuada

ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA O PERÍODO

AÇÕES A SEREM REALIZADAS	2021
Atividade:	
2.270 - Manutenção das atividades do Programa Município Amigo da Educação	23.000,00

FONTES DE RECURSOS: Recursos Próprios

INDICADOR: Número de estudantes bolsistas